

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira Maia José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn Isabel Castillo Arevalo	Taís Nery Silva	Isabel Teixeira das Ch
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela Fassini Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa Mirella C. Campos Ferreira	Cristiane Marília Saun
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Ol
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIA / GO



200800090297

Processo n.º 200800090297

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CESAR VIDAL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, em atendimento ao Despacho publicado em 17/08/2012, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se quanto ao laudo pericial ora em debate, para expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte Ré informa que não pretende produzir novas provas, vez que está cabalmente comprovado que não assiste razão a parte Autoral no seu pedido, qual seja a totalidade da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Trata-se de caso de invalidez em que o Autor alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente. Assim supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Ocorre que o acidente em tela, foi objeto de análise por perícia, que deu esclarecimentos acerca do mesmo.

Neste sentido, com a leitura do Laudo Pericial, elaborado pelo Dr. Pedro Jorge L.Gayoso de Sousa, pode-se comprovar com extrema facilidade que **não há incapacidade resulta do**

9029-17-2008-10 28/08/12 16:50 JUL 1 69A

✓